

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimentol

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	418/XV/1.a
Proponente/s:	Deputada Única Representante do Pessoas-Animais-
	Natureza (PAN)
Título:	«Possibilita a aplicação de IVA Zero à aquisição de
	bens alimentares essenciais durante o ano de 2023»
A iniciativa pode envolver, no ano	NÃO.
económico em curso, aumento das	Embora a iniciativa não viole, em rigor, o limite em causa,
despesas ou diminuição das receitas	parece poder traduzir um aumento de despesas durante
previstas no Orçamento do Estado (n.º 2	a vigência do próximo Orçamento do Estado,
do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do	encontrando-se já aprovado em votação final global o
artigo 120.º do Regimento)?	Orçamento do Estado para 2023.
A iniciativa respeita o limite de não	SIM
renovação na mesma sessão legislativa,	
(n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º	
3 do artigo 120.º do Regimento)?	
O proponente junta ficha de avaliação	SIM
prévia de impacto de género (deliberação	
da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	
Justifica-se a audição dos órgãos de	
governo próprio das regiões autónomas	Não parece justificar-se
(artigo 142.º do Regimento, para efeitos do	Trad parece justificar-se
n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?	
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem	NÃO
pedido de arrastamento?	
Comissão competente em razão da	Comissão de Orçamento e Finanças (5.ª)
matéria e eventuais conexões:	
~	

Observações: A proponente substituiu o texto original, permitindo ultrapassar as questões anteriormente suscitadas, relativamente à conformidade constitucional e regimental da iniciativa.



Assim, salvo melhor opinião, a apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos no Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, 22 de dezembro de 2022

O Chefe da DAPLEN

Vasco Cipriano